

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, E A EMPRESA M. MARINHO MOREIRA PAPEIS - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, À FIM DE ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE SUA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE SEUS AGENTES COMUNITÁRIOS, E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Dispensa de Licitação Nº. 010/2018

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SPTC/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **M. MARINHO MOREIRA PAPEIS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 13.108.131/0001-39, estabelecida na Av. Pinheiro Junior, 29/31, Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.307-201, por sua representante legal, **MARILDA MARINHO MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 005.274.767-06, portadora da Carteira de Identidade nº 1933948, SPTC/ES, domiciliado na Rua Pacífico Pezzodipane, Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.313-235, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, À FIM DE ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE SUA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE SEUS AGENTES COMUNITÁRIOS, E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com a seguinte Planilha de Preços:

MATERIAL	QUANT.	UN	UNIT.	TOTAL
Papel A4 - 210 X 297MM 75GR - 500 FOLHAS <i>Unidades Básicas de Saúde</i>	100	Pct	R\$15,50	R\$1.550,00
Papel A4 - 210 X 297MM 75GR - 500 FOLHAS <i>Vigilância Sanitária de Saúde</i>	20	Pct	R\$15,50	R\$310,00
Papel A4 - 210 X 297MM 75GR - 500 FOLHAS <i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	60	Pct	R\$15,50	R\$930,00
Papel A4 - 210 X 297MM 75GR - 500 FOLHAS <i>Agentes Comunitários de Saúde</i>	50	Pct	R\$15,50	R\$775,00
Papel A4 - 210 X 297MM 75GR - 500 FOLHAS <i>Vigilância Epidemiológica</i>	20	Pct	R\$15,50	R\$310,00
TOTAL	250	Pct	R\$15,50	R\$3.875,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 488** – Fonte: 1.203.0002 – AB – PAB Fixo; *R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais);*

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 496** – Fonte: 1.203.0011 – VS – Vigilância em Saúde; *R\$310,00 (trezentos e dez reais);*

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 494** – Fonte: 1.201.0001 – Saúde Recursos Próprios; *R\$930,00 (novecentos e trinta reais);*

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 488** – Fonte: 1.203.0002 – AB – PAB FIXO; *R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);*

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – **Ficha: 497** – Fonte: 1.203.0011 – VS – Vigilância em Saúde; *R\$310,00 (trezentos e dez reais);*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois

de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 15 de Fevereiro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato – Saúde

M. MARINHO MOREIRA PAPEIS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº RESUMO
DO CONTRATO Nº. 008/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: M. MARINHO MOREIRA
PAPEIS - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, À FIM
DE ATENDER AS DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE
SUA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE SEUS
AGENTES COMUNITÁRIOS, E DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE
2018.

Do Valor: R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos
e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027

- Estratégia Saúde da Família - Elemento

de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - **Ficha: 488** -

Fonte: 1.203.0002 - AB - PAB Fixo;

*R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta
reais);*

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040

- Manutenção das Atividades de Vigilância

Sanitária - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de

Consumo - **Ficha: 496** - Fonte:

1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde;

R\$310,00 (trezentos e dez reais);

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043

- Manutenção das Atividades do Fundo

Municipal de Saúde - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais

de Consumo - **Ficha: 494** - Fonte:

1.201.0001 - Saúde Recursos Próprios;

R\$930,00 (novecentos e trinta reais);

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027

- Estratégia Saúde da Família - Elemento

de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - **Ficha: 488** -

Fonte: 1.203.0002 - AB - PAB FIXO;

*R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco
reais);*

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039

- Manutenção das Atividades de Vigilância

Epidemiológica e Ambiental - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais

de Consumo - **Ficha: 497** - Fonte:

1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde;

R\$310,00 (trezentos e dez reais);

Vigência: 15/02/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Fevereiro de
2018.

MARIA APARECIDA C. M. MELLO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260